

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:574

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pela verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o ano económico de 1929-1930, com aplicação à construção de palácios de justiça, poderá igualmente satisfazer-se o custo da compra de edificios destinados aos serviços de justiça e da sua instalação, incluindo mobiliário para os mesmos edificios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:575

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, hei por bem decretar, sob proposta de todos os Ministros, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São adicionadas às verbas abaixo designadas, no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o ano económico de 1929-1930, às seguintes importâncias:

Tutoria Central de Infância de Coimbra e Refúgio anexo

Artigo 205.º, n.º 2) — Artigos de expediente, etc. 2.000\$00

Reformatório de S. Fiel

Artigo 246.º, n.º 1) — Serviços clínicos, etc. 215\$70

Art. 2.º São anuladas nos artigos abaixo designados do mesmo orçamento as seguintes importâncias:

Artigo 202.º — Alimentação do pessoal 2.000\$00

Artigo 249.º — Seguros 215\$70

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1930. — ANTONIO OSCAR

DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao mapa a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:556, de 27 de Junho de 1930, publicado no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 3 de Julho de 1930, e que do mesmo decreto faz parte integrante:

Rubricas novas:

Capítulo 6.º — Direcção de Faróis:

Despesas com o material.

Artigo 107.º — Aquisições de utilização permanente:

De móveis — Compra de motores para os sinais de nevoeiro.

Acrescentar:

E de um aparelho para queimar resíduos da Fábrica B. B. T.

Capítulo 9.º — Direcção do Serviço de Submersíveis:

Despesas com o material.

Acrescentar:

Artigo 221.º — Aquisições de utilização permanente.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Julho de 1930. — O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 18:576

Tendo sido oferecido à Câmara Municipal de Lisboa, pelo Ministério do Comércio e Comunicações, o pavilhão de Macau que figurou na Exposição de Sevilha;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à Câmara Municipal de Lisboa a isenção de quaisquer taxas devidas à Administração Geral do Porto de Lisboa e relativas a materiais e motivos decorativos provenientes dos pavilhões de Portugal na Exposição de Sevilha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Antunes Guimarães*.